



EDITAL Nº 02 SECULT- ARAÇAGI/2023

“LEI PAULO GUSTAVO”

EDITAL: PRÊMIO CULTURAL “Poeta Basto Bandeira”

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo a Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Araçagi – PB.

Deste modo, o a Secretaria de Cultura e Turismo optou pela modalidade Premiação de Reconhecimento Cultural, aos agentes culturais do município e torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, no seu artigo 41, incisos primeiro e segundo.

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de reconhecimento cultural a agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA” para receberem apoio financeiro nas diversas categorias artísticas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o



objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Araçagi.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil, e seiscentos reais), dividido entre todas as categorias artísticas.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.90.34 Premiações Artísticas e culturaisR\$ 49.269,46

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. O presente edital destina-se a premiar os trabalhadores da cultura em três categorias distintas, de acordo com os valores máximos determinados pelo Ministério da Cultura e utilizando o credenciamento e seleção de projetos culturais, por meio do mecanismo de fomentos direto e concessão de Prêmios de reconhecimento culturais. (difusão da música e da economia criativa e solidária), assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e IV do Decreto 11.453/2023):

3.1.1. Categoria 1: Seleção de 34 (trinta e quatro) artistas e produtores culturais da cidade de Araçagi, para receberem Prêmio de reconhecimento cultural pela sua atuação artística, com aporte total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);

3.1.2. Categoria 2: Seleção de 20 (vinte) fazedores da economia criativa e solidária para concessão de Prêmio de Reconhecimento cultural, com aporte total de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais);

3.2. O credenciamento para o Prêmio de Reconhecimento cultural para artistas e produtores ocorrerão de acordo com as seguintes modalidades:

a) Modalidade A: 20 (vinte) Prêmios de Reconhecimento cultural para artistas solo no valor de 670,00 (seiscentos e setenta reais) cada uma, totalizando R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) para a modalidade.

b) Modalidade B: 5 (cinco) Prêmios de Reconhecimento cultural para banda ou trio (grupo com três integrantes ou mais) no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a modalidade.

c) Modalidade C: 4 (quatro) Prêmios de Reconhecimento cultural para grupos de cultura e danças populares no valor de R\$ 1.417,37(mil quatrocentos e dezessete reais, trinta e sete centavos) cada uma, totalizando R\$ 5.669,46 (cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais, quarenta e seis centavos) para a modalidade.

d) Modalidade D: 5 (cinco) Prêmios de Reconhecimento cultural para poetas e cordelistas no valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) cada uma, totalizando R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais) para a modalidade.

e) Modalidade E: 4 (quatro) Prêmios de Reconhecimento cultural para assistente de produção e organizador de eventos, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para a modalidade.

3.2.1. Os profissionais serão remunerados com prêmios culturais em parcela única especificados no item acima.

3.2.2. O prêmio tem o caráter de difusão e promoção dos saberes artísticos produzidos no município de Araçagi e será regida pelas normas do Decreto 11.453/23.

3.2.3. O premiado terá como contrapartida social de realizar 1 (UMA) apresentação artística e entregar relatório fotográfico no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua prestação de contas.

3.2.4. As apresentações tem o objetivo de divulgar os trabalhos em eventos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Araçagi.

3.2.5. O não cumprimento da contrapartida social pelo premiado resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa;
- III - determinação de ressarcimento de valores.

3.2.6. Os(as) artistas solos, de trios, bandas, grupos de danças, poetas e cordelistas e/ou assistente de produção selecionados realizarão a contrapartida em eventos Culturais de Araçagi, com data a ser posteriormente combinada entre a Prefeitura Municipal e os credenciados.

3.3. O credenciamento para concessão de Prêmios de Reconhecimento cultural para fazedores da economia criativa e solidária e artesanato é direcionado a artesãos e outros trabalhadores da economia criativa e solidária do município.

3.3.1. Considera-se artesão/artesã, para fins deste edital, a trabalhadora ou trabalhador da cultura que atue na área de artesanato e habilidades manuais.

3.3.2. São considerados outros trabalhadores da economia criativa e solidária, as pessoas que trabalham com produtos alimentícios que guardam relação com a cultura local e regional.

3.3.3. Serão credenciados 15 (quinze) artesãos que receberão, cada um, o valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) para entrega de obra ou produto artesanal que classifique de forma identificadora o seu dom/arte com o qual se relaciona e que também sirva de objeto de exposição para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Araçagi.

3.3.4. O prêmio tem o caráter de formação, de promoção e intercâmbio cultural dos fazeres e dos produtos de economia criativa produzidos no município de Araçagi e será regido pelas normas do Decreto 11.453/23.

3.3.5. Após a execução o artista ou trabalhador da cultura deverá apresentar Relatório Fotográfico no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.3.6. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa;

III - determinação de ressarcimento de valores.

3.3.7. A execução das atividades de contrapartida social será desempenhada a partir do calendário estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo dentro das atividades prevista à serem realizadas no município.

3.3.8. Cabe a Prefeitura Municipal ceder a estrutura para exposição.

3.3.9. No ato da inscrição o candidato ao prêmio deverá anexar 2 (duas) fotos do material que produz além de uma declaração cedida pela Secretaria de Cultura e Turismo do município comprovando a regularidade do candidato em suas contrapartidas sociais caso o próprio tenha participado e sido contemplado em editais de auxílios federais anteriores.

QUADRO COM NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS

Categoria	Modalidade	Número de vagas	Valor por vaga R\$	Valor total da modalidade R\$
Seleção de artistas e produtor para apresentações	Modalidade A:	solos 20 (vinte), sendo 2 vagas para PN, 1 vaga PI	670,00	13.400,00
	Modalidade B:	de banda ou trio 5 (cinco), sendo 2 vagas para PN	1.500,00	7.500,00
	Modalidade C:	de grupos de dança e culturas populares: 4 (quatro)	1.417,37	5.669,46
	Modalidade D:	poeta ou cordelista 5 (cinco), sendo 1 vaga para PN	805,00	4.025,00
	Modalidade E:	assistente de produção, iluminação e sonoplastia na organização de eventos 4 (quatro)	2.100,00	8.400,00
Concessão de Prêmio de reconhecimento cultural	Prêmio para fazedores da economia criativa e solidária e artesanato	15 (quinze), sendo 05 vagas para PN	685,00	10.275,00
Total				49.269,46



4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este edital é aberto para pessoas físicas ou jurídicas com atuação no setor cultural de Araçagi - PB, e cadastrados na secretária de cultura do município e reconhecidos pela sociedade civil fazedores de cultura sendo artistas independentes ou entidades do setor cultural, bem como trabalhos realizados por grupos ou coletivos culturais não formalizados.

4.2. Para atividades de grupos ou coletivos culturais não formalizados, a inscrição poderá ser feita por um(a) representante que esteja autorizado(a) pelos demais integrantes da atividade, por meio de uma Carta de Anuência assinada pelos demais e enviada em anexo, de acordo com o modelo do **Anexo III** no Formulário de Inscrição.

4.3. A inscrição no **PRÊMIO DE RECONHECIMENTO CULTURAL 'BASTO BANDEIRA'** é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de Araçagi - PB, com a devida comprovação de endereço.

4.4. Proponentes que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.

4.4.1. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizado no formulário de inscrição e anexar a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links na internet, declaração de personalidade ou entidade que ateste a atividade realizada (facultativo), descrição contendo data da realização, público alcançado ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.

4.4.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a inscrição de agentes, neste instrumento, que estejam integrando o Comitê de Gestão, bem como a Comissão de Seleção e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araçagi.

5.3. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na

etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III – Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

6. DA GARANTIA DE COTAS

6.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30 % (trinta por cento), nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a autodeclaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.



6.2. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados no caput deste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

6.3. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

6.3.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.3.2. Para as inscrições realizadas por PcD, deve ser apresentado Autodeclaração para pessoa com Deficiência (Anexo VI).

6.4. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

6.4.1. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 2 (dois) pontos extras.

6.5. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 6 pontos extras.

6.6. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,

contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- ou V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- ou II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. As normas do termo de execução se aplicam exclusivamente a categoria de Projetos de Educação e Cultura, financiados a partir do mecanismo de fomento à execução de ações culturais (art. 22 e seguintes do Dec. 11.453/23).

8.2. O termo de execução cultural (art. 23 e seguintes do Dec. 11.453/23) visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- e XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.6. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações in loco ao agente público responsável pela avaliação da prestação de contas.

8.7. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

9 DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições estarão abertas por um período de 30 dias corridos, a contar da data



da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçagi.

9.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/KuhasXfkCWeJasy76>

9.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.

9.4. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

9.5. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos do formulário a seguir para análise documental de sua inscrição, de acordo com a categoria e modalidade escolhida.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. A Secretaria de Cultura e Turismo de Araçagi, por intermédio dos integrantes do Comitê de Gestão, nomeados através da Portaria 01/2023, de 08 de junho de 2023, deixou a cargo da consultoria a seleção dos profissionais, técnicos especializados no setor artístico-cultural que serão contratados, pela mesma, para integrar a Comissão de Seleção que vai analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

10.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Araçagi, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.

10.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.

10.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade - análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística – análise deverá considerar se a obra contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos

10.5. Cada ficha individual irá conter a nota total somados os pontos por cada critério, devidamente assinada pelo membro que a pontuou, e a média final para a proposta será pela soma das três notas emitidas por cada integrante da Comissão de Seleção.

10.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Ao término das inscrições, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conjuntamente com o seu Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, fará a contagem das pessoas inscritas na opção Cotas e enviará o quantitativo de fichas relativas ao somatório dessas pessoas para os membros da Comissão de Seleção;

II – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

III – Serão selecionados 20% proponentes na opção Cotas, sendo mínimo de 20 por cento para Pessoas Negras e mínimo de 10% para Indígenas, considerando-se os mesmos critérios expostos na tabela;

IV – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer em evento público a ser pactuado junto à Secretaria de Cultura e Turismo – podendo ser apresentação, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de



obra(s), contação de história, lançamento de obra de qualquer modalidade, testemunho presencial ou qualquer outro tipo de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

11.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará um ato público para entrega dos certificados de premiação em conjunto, bem como colher as assinaturas do Recibo de Premiação Cultural, em evento aberto de ampla divulgação que priorizará medidas de acessibilidade Física, Atitudinal e Comunicacional, com programação cultural incluindo apresentações ou propostas artísticas indicadas pelos próprios proponentes no ato da inscrição, como forma de contrapartida que propicie a participação da comunidade, da rede municipal de ensino e profissionais de saúde do município que estiveram envolvidos no combate à pandemia da COVID-19, em atendimento ao Inciso I do Art. 10 da Lei Paulo Gustavo

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. Cada proposta selecionada neste instrumento receberá o valor correspondente a categoria especificada no item 3.2. e 3.3. perfazendo um total de R\$ **49.680,00** (Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais) no quantitativo previsto das pessoas beneficiárias.

12.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado como forma de acréscimo ao valor dos prêmios, de forma igualitária para todos os agentes contemplados, desde que essa sobra não ultrapasse os 50 % (cinquenta por cento) do montante previsto.

12.2.1. Na hipótese de sobra que ultrapasse 50 % (Cinquenta por cento) do montante previsto, a Secretaria de Cultura e Turismo procederá com o remanejamento dos recursos restantes, aplicando-o em um ou mais editais para área(s) específica(s) do setor cultural, com exceção do segmento Audiovisual.

12.3. O valor do ISS e imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

12.4. O pagamento das premiações está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO



13.1. O resultado da premiação será divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Araçagi.

13.2. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 02 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.

13.3. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

13.4. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura e Turismo de Araçagi, localizada no endereço: Rua Felipe Rodrigues s/n - Centro, Cep: 58.270-000, Araçagi PB – no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da secretaria.

13.5. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte do Comitê de Gestão e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que couber.

13.6. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

13.7. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

13.8. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais, assinatura do Termo de Compromisso e também para a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

13.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Araçagi, bem como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no diário oficial do Município de Araçagi e nas mídias sociais.

13.12. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo

suplente imediato, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

13.13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).


13.14. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Araçagi através do E-mail: secculturaeturismoaracagi@gmail.com.

13.15. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento do Prêmio – tais como Certidões Negativas, cópias de documentos pessoais e dados bancários, assinatura do Termo de Compromisso e também para a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

14 . DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20/09
Período de Inscrição das propostas	20/09 a 20/10
Análise de Habilitação das propostas	23 a 27/10
Resultado da análise de habilitação das propostas	30/10
Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	31/10 a 01/11
Julgamento dos Recursos	03/11
Resultado do Julgamento dos Recursos	06/11
Entrega da Documentação Complementar	07 a 10/11
Homologação das Propostas Premiadas	27/11
Prazo para pagamento	Até 14 de dezembro

Araçagi, 20 setembro de de 2023



Carlos Henrique da Cunha Lima
Secretário de Cultura e Turismo



Anexo I – Prêmio Cultural ‘BASTO BANDEIRA’

Declaração de Residência, Permanência ou Naturalidade no Município de Araçagi

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____,
na falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos
fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no município de Araçagi
desde o ano _____, atualmente com residência no seguinte endereço:
Rua _____ Nº _____ Bairro
_____ Cidade/UF _____ CEP _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode
implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”*

*“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é
público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Assinatura do (a) Proponente

(Semelhante ao documento de identificação)



ANEXO II – PRÊMIO CULTURAL ‘BASTO BANDEIRA’

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de
participação no **PRÊMIO CULTURAL ‘BASTO BANDEIRA’**, que sou
_____ (*informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena*).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação
de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE